

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008

Paz para Trabalhar

LEI Nº 244 - DE 13 DE ABRIL DE 2.005

Autoriza o Poder Executivo Municipal, com relação à cobrança de créditos oriundos de tributos municipais, a receber imóveis em doação em pagamento e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, como pagamento de tributos, imóveis localizados no Município, mediante avaliação prévia por comissão formada para esse fim ou pelo valor venal constante da planta de valores genéricos do Município, ao alvedrio da Municipalidade.

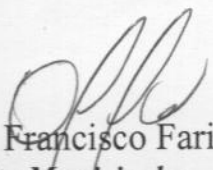
§ 1º - A prerrogativa supra só se aplica aos casos que objetivarem a quitação total dos débitos tributários do contribuinte.

§ 2º - Se os débitos tributários em tela já estiverem ajuizados, o contribuinte arcará com custas, despesas processuais e verba de sucumbência deles decorrentes.

§ 3º - A transmissão da propriedade dos imóveis recebidos pela Municipalidade em dação em pagamento será feita através de Escritura Pública, devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, às expensas do transmitente e incorporados à Reserva Municipal, respondendo o transmitente pela evicção.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.
Em 13 de Abril de 2005.


Daniel Francisco Farias
- Prefeito Municipal -